

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	130011-INSTITUTO NAC. DE METEOROLOGIA	PAOLA FIGUEROLA ROSA	11/06/2025 14:56 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		21160.000178/2025-54

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

(Processo Administrativo nº 21160.000178/2025-54)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição, através de Sistema de Registro de Preço - SRP, de peças sobressalentes entre elas: baterias, painéis solares e sensores que destinam-se para manutenção e funcionamento ininterrupto das Estações Meteorológicas da Rede do Instituto Nacional de Meteorologia, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura e Pecuária - INMET/SDI-MAPA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os itens da presente aquisição são as quantidades máximas a serem adquiridas, com possibilidade aditamento em 25% de acordo com o art.125 da Lei 14.133.

LOTE 1: RIO GRANDE DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO	606113	UN	7	10.482,66	73.378,62

2	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	602100	UN	7	30.555,81	213.890,67
3	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR	604359	UN	7	21.314,50	149.201,50
4	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO / ÁGUA	604471	UN	7	6.260,60	43.824,20
5	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO	618453	UN	7	14.654,50	102.501,50
6	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	618874	UN	7	14.177,94	99.245,58
7	SÍLICA GEL:	304302	UN	7	30,82	215,74
8	BATERIA SELADA	402438	UN	7	907,79	6.354,53
9	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	604507	UN	7	626,22	4.383,54
10	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	601751	UN	7	748,77	5.241,39
TOTAL						R\$698.317,27

LOTE 2: REGIÃO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO	606113	UN	13	10.482,66	136.274,58
12	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	602100	UN	5	30.555,81	152.779,05
13	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR	604359	UN	5	21.314,50	106.572,50
14	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO / ÁGUA	604471	UN	4	6.260,60	25.042,40
15	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO	618453	UN	3	14.654,50	43.963,50
16	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	618874	UN	15	14.177,94	212.669,10
17	SÍLICA GEL:	304302	UN	2	30,82	61,64
18	BATERIA SELADA	402438	UN	50	907,79	45.389,50

19	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	604507	UN	5	626,22	3.131,10
20	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	601751	UN	48	748,77	35.940,96
TOTAL						R\$761,824,33

LOTE 3 : SUDOESTE

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO	606113	UN	27	R\$ 10.482,66	R\$ 283.031,82
22	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	602100	UN	8	R\$ 30.555,81	R\$ 244.446,48
23	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR	604359	UN	9	R\$ 21.314,50	R\$ 191.830,50
24	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO / ÁGUA	604471	UN	5	R\$ 6.260,60	R\$ 31.303,00
25	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO	618453	UN	4	R\$ 14.654,50	R\$ 58.618,00
26	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	618874	UN	30	R\$ 14.177,94	R\$ 425.338,20
27	SÍLICA GEL:	304302	UN	4	R\$ 30,82	R\$ 123,28
28	BATERIA SELADA	402438	UN	100	R\$ 907,79	R\$ 90.779,00
29	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	604507	UN	15	R\$ 626,22	R\$ 9.393,30
30	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	601751	UN	30	R\$ 748,77	R\$ 22.463,10
TOTAL						R\$1.357.326,68

LOTE 4 : REGIÃO-CENTRO OESTE

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO	606113	UN	14	R\$10.482,66	R\$ 146.757,24

32	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	602100	UN	3	R\$30.555,81	R\$ 91.667,44
33	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR	604359	UN	5	R\$21.314,50	R\$ 106.572,50
34	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO / ÁGUA	604471	UN	5	R\$ 6.260,60	R\$ 31.303,00
35	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO	618453	UN	4	R\$14.654,50	R\$ 58.618,00
36	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	618874	UN	25	R\$14.177,94	R\$ 354.448,50
37	SÍLICA GEL:	304302	UN	6	R\$ 30,82	R\$ 184,92
38	BATERIA SELADA	402438	UN	100	R\$ 907,79	R\$ 90.779,00
39	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	604507	UN	4	R\$ 626,22	R\$ 2.504,88
40	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	601751	UN	12	R\$ 748,77	R\$ 8.985,24
TOTAL						R\$891.820,71

LOTE 5: REGIÃO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO	606113	UN	24	R\$ 10.482,66	R\$ 251.583,84
42	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	602100	UN	10	R\$ 30.555,81	R\$ 305.558,10
43	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR	604359	UN	6	R\$ 21.314,50	R\$ 127.887,00
44	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO / ÁGUA	604471	UN	7	R\$ 6.260,60	R\$ 43.824,20
45	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	618874	UN	5	R\$ 14.177,94	R\$ 70.889,70
46	SÍLICA GEL:	304302	UN	7	R\$ 30,82	R\$ 215,74
47	BATERIA SELADA	402438	UN	150	R\$ 907,79	R\$ 136.168,50

48	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	604507	UN	10	R\$ 626,22	R\$ 6.262,20
49	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	601751	UN	50	R\$ 748,77	R\$ 37.438,50
TOTAL						R\$979.827,78

LOTE 6: REGIÃO NORDESTE

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO	606113	UN	48	R\$ 10.482,66	R\$ 503.167
51	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	602100	UN	7	R\$ 30.555,81	R\$ 213.890
52	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR	604359	UN	11	R\$ 21.314,50	R\$ 234.459
53	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO / ÁGUA	604471	UN	9	R\$ 6.260,60	R\$ 56.345,4
54	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO	618453	UN	9	R\$ 14.654,50	R\$ 131.890
55	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	618874	UN	30	R\$ 14.177,94	R\$ 425.338
56	SÍLICA GEL	304302	UN	9	R\$ 30,82	R\$ 277,38
57	BATERIA SELADA	402438	UN	200	R\$ 907,79	R\$ 181.558
58	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	604507	UN	16	R\$ 626,22	R\$ 10.019,5
59	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	601751	UN	60	R\$ 748,77	R\$ 44.926,2
TOTAL						R\$1.801.87

- 1.3 A descrição técnica e completa dos itens está em anexo nesse **Termo de Referência**.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anuais, esse recurso é destinado para os **Lotes 2 á Lote 6**, com recursos previstos na PLOA, conforme detalhamento a seguir:

1. Gestão/Unidade: 0001/130011
2. Fonte de Recursos: 1000000000
3. Programa de Trabalho: 20545114421610001
4. Programa de Trabalho Resumido: 249598
5. Elemento de Despesa: 449052 e 339030
6. Plano Interno: REDINMET
7. PO: 0005 **Manutenção e Modernização da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico.**

2.3 O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anuais, esse recurso é destinado para o **Lote 1 Rio Grade do Sul** por se tratar de crédito extraordinário, conforme detalhamento a seguir:

1. Gestão/Unidade: 6500/13001
2. Fonte de Recursos: 3000000000
3. Programa de Trabalho: 2210120545114421616500
4. Programa de Trabalho Resumido: 249241
5. Elemento de Despesa: 339030
6. Plano Interno: INMETRS
7. PO: CP10 - **CALAMIDADE PUBLICA - MEDIDA PROVISORIA N. 1.260, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.1.2. A empresa contratada deve estar aderente, no que couber, à:

4.1.2.1 Resolução Conama nº 401/08, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

4.1.2.2 Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.1.2.3 Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.1.2.4 Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.1.2.5 Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, que dispõe dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.6 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, **conforme Item 1.1 deste Termo de Referência. e as descrições completas em anexo.**

4.7 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Indicação de marcas ou modelos

4.8. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.9 A vedação à subcontratação no presente processo licitatório justifica-se em razão da natureza especializada do objeto, conforme detalhado a seguir:

- **Alto grau de especificidade técnica dos componentes meteorológicos** a serem fornecidos, como sensores, estações automáticas, transmissores, entre outros, os quais exigem garantia de origem, rastreabilidade e conformidade com normas técnicas específicas da OMM- Organização Mundial de Meteorologia.
- **Necessidade de suporte técnico qualificado**, tanto para instalação quanto para eventual manutenção e calibração, o que requer que a empresa fornecedora detenha o conhecimento técnico direto sobre os produtos;
- **Riscos à qualidade e à segurança da medição de dados meteorológicos**, caso haja intermediação de terceiros não qualificados ou não previamente avaliados no processo licitatório;
- **Interesse da Administração em garantir a rastreabilidade e autenticidade dos equipamentos**, especialmente em se tratando de itens com potencial uso em sistemas de alerta, previsões climáticas e políticas públicas;
- **Obrigatoriedade de cumprimento de especificações técnicas rigorosas**, as quais poderiam ser comprometidas com a delegação de responsabilidades a terceiros não sujeitos ao processo de habilitação.

4.10 Diante dos aspectos técnicos e operacionais envolvidos, **não se recomenda a permissão de subcontratação** neste contrato. A execução direta pela contratada garante maior controle sobre a origem, qualidade e funcionamento dos componentes meteorológicos, resguardando o interesse público e a adequada execução contratual.

4.11 Assim, **a vedação à subcontratação está devidamente fundamentada** nos princípios do planejamento, eficiência, segurança e qualidade, conforme previsto no art. 48, III, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, nas quantidades solicitadas, ou seja, sob demanda.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nas Superintendências Federais de Agricultura conforme endereços abaixo:

Lote 1: RIO GRANDE DO SUL

- Endereço: Av. Loureiro da Silva, 515, 7º andar, sala 701 Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420

LOTE 2: REGIÃO SUL

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - SFA/PR

- Endereço: Rua José Veríssimo, 420, Tarumã, Sala B 04. Curitiba/PR – CEP: 82.820-000

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SFA/SC

- Endereço: R. João Grumiche, 117 - Kobrasol, São José - SC, 88102-600

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SFA/RS

- Endereço: Av. Loureiro da Silva, 515, 7º andar, sala 701 Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420

LOTE 3: REGIÃO SUDESTE

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SFA/MG

- Endereço: Av. Raja Gabaglia, 245, Cidade Jardim Belo Horizonte/MG – CEP: 30.380-103

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SFA/ES

- Endereço: Av. Adalberto Simão Nader, 531, Sala 302 - Bairro Mata da Praia Vitória/ES – CEP: 29066-31

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SFA/SP

- Endereço: Rua 13 de Maio, 1558, 10º andar, Bela Vista São Paulo/SP – CEP: 01.327-002

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO RIO DE JANEIRO - SFA/RJ

- Endereço: Av. Rodrigues Alves, 129 – Centro, sala 1103 Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.081-250

LOTE 4: REGIÃO-CENTRO OESTE

SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SFA/MT

- Endereço: Alameda Dr. Annibal Molina s/nº, Ponte Nova Várzea Grande/MT - CEP: 78.115-901

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - SFA/GO

- Endereço: Praça Cívica 100, 3º andar Goiânia/GO – CEP: 74.003-010

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SFA/MS

- Endereço: Rua Dom Aquino 2696, Centro Campo Grande/MS - 79.002-182

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - OBS**** No Distrito Federal será entregue no INMET

- Endereço Sede: Eixo Monumental Sul, St. Sudoeste, Brasília - DF, 70680-900

LOTE 5: REGIÃO NORTE

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS -SFA/AM

- Endereço: Rua Maceió, 460, Adrianópolis Manaus/AM – CEP: 69057 010

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SFA/PA

- Av. Almirante Barroso, 5384, Castanheira Belém/PA – CEP: 66.645-250

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ACRE - SFA/AC

- Endereço: Rodovia AC-40, 793, Segundo Distrito Rio Branco/AC - CEP: 69.908-732

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SFA/RO

- Endereço: BR 364, Km 5,5 sentido a Cuiabá Porto Velho/RO – CEP: 76.815-800

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS - SFA/TO

- Endereço: Quadra ACSU SO 20, Avenida NS 1 - Bairro Plano Diretor Sul Palmas/TO - CEP: 77.015-202

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - SFA/AP

- Endereço: Rua Tiradentes, 469, Bairro Central Macapá/AP – CEP: 68.906-380

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA - SFA/RR

- Endereço: Avenida Santos Dumont, 594 – Bairro São Pedro Boa Vista/RR - CEP: 69.306.280

LOTE 6: REGIÃO NORDESTE

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - SFA/AL

- Endereço: Av. Fernandes Lima, 72, Bairro Farol Maceió/AL – CEP: 57050-900

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - SFA-BA

- Endereço: Largo dos Aflitos s/nº, Edifício Ceres Salvador/BA – CEP: 40.060-030

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - SFA/CE

- Endereço: Avenida dos Expedicionários, 3442, Benfica Fortaleza/CE - CEP: 60.411-136

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO - SFA/MA

- Endereço: Praça da República, 147, Bairro Diamante São Luís/MA – CEP: 65-020-500

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - SFA/PB

- Endereço: Rod. BR 230, Km 14, Estrada Cabedelo/João Pessoa Cabedelo/PB - CEP: 58.109-303

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SFA/PI

- Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315 Teresina/PI – CEP: 64.001-340

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SFA/RN

- Endereço: Av. Hildebrando de Góis, 150, Bairro Ribeira Natal/RN – CEP: 59.010-700

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - SFA/SE

- Endereço: Av. Dr. Carlos Firpo 428 - Centro Aracaju/SE – CEP: 49.065-310

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior a 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6 As exigências de qualidade/precisão deverão ser cumpridas por ocasião da execução contratual, sendo recebidos provisoriamente e após o período de (15 dias) recebido em definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art 140, da lei 14.133.

5.7 No período de avaliação, caso o produto ofertado não atenda as especificações ou requisitos de qualificação/precisão, ficará a empresa contratada responsável pela sua substituição por outros que cumpram o que fora exigido, arcando esta, com o ônus de substituição.

5.8 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (Dez) dias** corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para

executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15.1 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14 Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 0,9% (um novo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (Quinze) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (um quinto por cento) até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3 Na presente aquisição não tem itens específicos que justifiquem pena diversa.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa .

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (15 dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1.o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumir Amplo) de correção monetária**.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/02/2025**.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.37 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.38 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme a demanda desse Instituto Nacional de Meteorologia.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- 9.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] 9% do valor total estimado da contratação de **R\$ 6.490.989,82 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**;
- 9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.40. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de pelo menos **25%** dos itens desse certame.
- 9.41. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.41.1 1 Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando que a empresa tenha fornecido material(is) igual ou similar ao objeto da contratação. os quais deverão conter, baterias, painéis solares e sensores de medição.
- 9.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.42. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$6.490.989,82 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anuais, esse recurso é destinado para os **Lotes 2 á Lote 6**, com recursos previstos na PLOA, conforme detalhamento a seguir:

- 1. Gestão/Unidade: 0001/130011
- 2. Fonte de Recursos: 1000000000
- 3. Programa de Trabalho: 20545114421610001
- 4. Programa de Trabalho Resumido: 249598
- 5. Elemento de Despesa: 449052 e 339030
- 6. Plano Interno: REDINMET
- 7. PO: 0005 **Manutenção e Modernização da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico.**

11.3. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anuais, esse recurso é destinado para o **Lote 1 Rio Grade do Sul** por se tratar de crédito extraordinário, conforme detalhamento a seguir:

- 1. Gestão/Unidade: 6500/13001
- 2. Fonte de Recursos: 3000000000
- 3. Programa de Trabalho: 2210120545114421616500
- 4. Programa de Trabalho Resumido:249241
- 5. Elemento de Despesa: 339030
- 6. Plano Interno: INMETRS
- 7. PO: CP10 - **CALAMIDADE PUBLICA - MEDIDA PROVISORIA N. 1.260, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas

Brasília, Março de 2024.

Carlos Marcelino	Mozar de Araújo Salvador	Alan Pantoja Braga	Jorge Carlos Farrapeira
Membro da Comissão da	Membro da Comissão da	Membro da Comissão da	Membro da Comissão da

Contratação	Contratação	Contratação	Contratação
Portaria INMET/MAPA nº 14, de 12 de março de 2025			

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1 Não se Aplica

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 Não se Aplica

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Não se Aplica

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 Não se Aplica

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 Não se Aplica

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Não se Aplica

19. 7. ALTERAÇÕES

19.1 Não se Aplica

20. 8. FORO

20.1 Não se Aplica

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

21.1 ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

BRASILIA, 16 DE ABRIL DE 2025

MOZAR ARAÚJO SALVADOR

Membro da Equipe de Planejamento

CARLOS MARCELINO DA SILVA CORREA

Membro da Equipe de Planejamento

ALAN PANTOJA BRAGA

Membro da Equipe de Planejamento

JORGE CARLOS PINTO FARRAPEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS MARCELINO DA SILVA CORREA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 14:54:07.

MOZAR DE ARAUJO SALVADOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 14:53:00.

ALAN PANTOJA BRAGA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 14:55:12.

JORGE CARLOS PINTO FARRAPEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 14:56:20.